



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

OBJETIVO: Resolução que define critérios para avaliação municipal para Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023
APROVADO EM: 28/07/2023.**

ANÁLISE

A presente Resolução resulta da necessidade de, na ausência de Avaliação Nacional proposta pelo MEC ou órgãos afim, bem como de sistema de avaliação que proporcione resultados sistematizados, o município possa aplicar seu próprio modelo de avaliação, baseado em modelos de avaliações nacionais, mas fazendo o cálculo de avaliação exposto na Lei nº 1.060/2012, Lei que rege o sistema municipal de ensino.

A avaliação da Educação Infantil (Pré I e Pré II) se torna importante porque é possível perceber se as crianças, de acordo com sua idade e especificidades conseguem desenvolver habilidades propostas pela BNCC, que mesmo sendo por meio de brincadeiras e da ludicidade, incentivam o desenvolvimento de habilidade de escrita, leitura, oratória, formulação de ideias, conceitos matemáticos, cálculos, raciocínio lógico, questões ambientais, influencia no homem na natureza e transformações na natureza.

Ao avaliar tais conceitos os professores, pedagogos e assistentes pedagógicos podem, desde o início do processo de escolarização, compreender o processo de desenvolvimento cognitivos dos alunos e ao perceberem dificuldades em os alunos desenvolverem atividades simples, comunicação e socialização, podem reformular sua prática pedagógica e/ou fazer os encaminhamentos necessários aos profissionais adequados.

A Avaliação do Ensino Fundamental tem por justificativa observar o desenvolvimento cognitivos dos alunos, principalmente os objetos do conhecimento dos componentes curriculares, e em caso de dificuldades em compreender e desenvolver habilidades, os professores podem voltar e abordar novamente os objetos de conhecimento, por meio de estratégias e metodologias diversificadas.

Utiliza-se a avaliação para, nas turmas alfabetização (1º e 2º ano), por meio do Teste da Psicogênese da Língua Escrita da Emília Ferreiro, identificar se as crianças estão conseguindo se alfabetizar, e em caso negativo, tomar providências (aulas de reforço, atividades específicas para o processo, e em últimos casos indicação de psicóloga, psicopedagoga e/ou outros profissionais que possam auxiliar), para que o processo de alfabetização da criança ocorra de forma satisfatória e no período adequado.

Nas turmas de 3º ano a Avaliação tem por intuito verificar qual aluno não conseguiu se alfabetizar até o período adequado, mencionado pelo Plano Nacional e Municipal de Educação e que, para a BNCC é até o 2º ano escolar. Enfim, ao avaliar



o aluno do 3º pode-se perceber quais alunos não se alfabetizaram e fazer os encaminhamentos necessário.

Nas turmas de 4º e 5º ano dos Anos Iniciais e de 6º ao 9º ano – Anos Finais, que não se referem a turmas de alfabetização e já não cabe realizar o teste proposto por Emília Ferreira, a avaliação que será elaborada com base nas avaliações nacionais (SAEB/CAED), terá por intuito identificar a assimilação de conceitos e habilidades cognitivas, dando ênfase à Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

Após a avaliação, professores, pedagogos e assistentes pedagógicos têm conhecimento do nível de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, principalmente de suas dificuldades, e nesse caso, podem trabalhar no intuito de minimizar danos à aprendizagem.

Partindo dessa ótica, o objetivo da Secretaria Municipal de Educação, município de Bela Vista do Toldo é ter um modelo de avaliação municipal simples e útil, que possa indicar, principalmente as dificuldades de aprendizagem dos alunos, para que a equipe educacional possa agir diretamente no problema.

Nos termos da análise da redação a Resolução nº 007/2023 resolve.

A Comissão do Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em **28 de Junho** de 2023.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais para aplicação de Avaliação Municipal na Educação Infantil (Pré I e Pré II), Anos Iniciais (1º ao 4º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), de acordo com as especificidades de cada ciclo e nível escolar.

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem, promovida pela mantenedora, se dará, inicialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sendo progressivamente estendidas aos demais componentes curriculares.

Art. 3º O Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação realizará a Avaliação Diagnóstica e Somativa da Aprendizagem, por meio de mecanismos e instrumentos específicos para este fim, no mínimo em dois períodos em cada ano letivo, com o propósito de diagnosticar, planejar e implementar ações para qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º A avaliação Municipal tem por intuito verificar a aprendizagem dos alunos, constatar as dificuldades, rever metodologias e propor estratégias que venham melhorar a qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Art. 5º A proposta de Avaliação será de caráter colaborativo com o MEC/CAED quando houver possibilidade e somente municipal para turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II), turmas de alfabetização (1º e 2º ano) e em casos específicos.

Art. 6º A Avaliação Municipal para a Educação Infantil – Pré I e Pré II será elaborada seguindo os princípios:

I - da BNCC, e as habilidades dos respectivos Campos de Experiência;

II – Será por meio de folhas impressas tendo o professor como leitor e mediador;



- III – Professor aplicador tem autonomia para interagir, explicar ou relembrar as crianças em casos de dúvidas e/ou para orientar sobre a sequência das atividades;
IV – Letras e ou números escritos de forma espelhada serão considerados;
V - O avaliação da Educação Infantil – Pré I e Pré II ocorrerá sempre ao final de cada semestre, e sendo acrescentado 50% a mais de itens da primeira para a segunda avaliação, ficando nesse configuração:
VI - 1ª avaliação: 54 itens a serem avaliados no Pré I e 66 itens a serem avaliados no Pré II;
VII - 2ª avaliação: 81 itens a serem avaliados no Pré I e 99 itens a serem avaliados no Pré II;

Art. 7º Após correção, a classificação se dará por níveis, o qual é alterado a cada 33,33% de itens propostos, sendo na 1ª avaliação, Pré I

- I - nível 1 – 1 a 18 acertos (Regular);
II - nível 2 – 19 a 36 acertos (Bom);
III - nível 3 – 37 a 54 acertos (Excelente)

Pré II

- I - nível 1 – 1 a 22 acertos (Regular);
II - nível 2 – 23 a 44 acertos (Bom);
III - nível 3 – 45 a 66 acertos (Excelente)

Art. 8º Na 2ª avaliação, após correção, os níveis serão, sendo Pré I:

- I - nível 1 – 1 a 27 acertos (Regular);
II - nível 2 – 28 a 54 acertos (Bom);
III - nível 3 – 55 a 81 acertos (Excelente)

Pré II

- I - nível 1 – 1 a 33 acertos (Regular);
II - nível 2 – 34 a 66 acertos (Bom);
III - nível 3 – 66 a 99 acertos (Excelente)

Art. 9º Nas turmas de 1º e 2º as avaliações poderão ocorrer de 2 (duas) formas:

- I – Teste da Psicogênese da Língua Escrita, de Emília Ferreiro, e classificação conforme seu conceito;
II – Avaliações propostas pelo MEC / CAED com cruzamento de dados pelo próprio sistema que disponibiliza as avaliações nacionais ou;
III – Avaliações municipais, onde se usam os modelos de avaliação nacional, mas se avalia conforme o Decreto Municipal nº 1.060/2012, com cálculos e fórmulas simples;
IV – Em qualquer um dos modelos o objetivo é identificar as dificuldades dos alunos no processo de alfabetização;
V – Após correções professores, pedagogos e assistentes pedagógicos deverão traçar estratégias para minimizar danos e maximizar o processo de alfabetização;

Art. 10º Nas turmas do 3º ano, a avaliação ainda poderá ocorrer conforme proposta de Emília Ferreiro (caso haja aluno não alfabetizado), mas a prioridade é aplicar avaliação com moldes (questões) das avaliações nacionais (ANA) e/ou CAED.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 11º Nas turmas de 4º e 5º ano do Anos Iniciais e de 6º ao 9º ano dos Anos Finais, ambos do Ensino Fundamental, a avaliação poderá ocorrer em forma das avaliações nacionais CAED e/ou SAEB, e/ou de forma municipal com avaliações modelo nacional, mas com cálculos simples.

Parágrafo único: Mesmo em casos de colaboração entre MEC/CAED, o sistema municipal fará a média da avaliação conforme princípios estipulados na Lei Municipal nº 1.060/2012, sendo: 10 (nota máxima) \div n° de questões \times n° acertos = média total.

Art. 12º Em ambos os modelos de avaliação, e independente do nível e ano escolar, o intuito é verificar as dificuldades de aprendizagem, rever metodologias de trabalho e propor atividades pedagógicas que venham sanar tais dificuldades.

Art. 13º Os alunos com dificuldades de aprendizagem, sempre que possível, deverão ter um acompanhamento diferenciado, mais específico, com estratégias diversificadas, participar de atividades extracurriculares.

Art. 14º Os alunos com laudo e/ou alunos de AEE, poderão participar da Avaliação municipal normalmente, recebendo auxílio do 2º professor, monitor e/ou estagiário. E conforme o caso, poderão fazer a avaliação em local reservado para não ter interferências e/ou distrações.

Art. 15º A partir das avaliações, professores, pedagogos, assistente pedagógicos e direção poderão reorganizar as atividades pedagógicas, o planejamento, rever habilidades, sanar dificuldades e buscar melhora no processo de ensino aprendizagem, bem como melhorar os resultados do IDEB.

Parágrafo Único: as estratégias de avaliação escolar aplicadas ao(a) estudante com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção/ Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno, principalmente quando resultam em alterações no desenvolvimento da leitura, da escrita e/ou em instabilidade na atenção, e que portanto dificultem a aprendizagem, devem ser formuladas de modo específico/adequado ao transtorno ou dificuldade do(a) estudante, de modo a assegurar o seu direito de aprendizagem.

Art. 16º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mielke
Presidente do Conselho Municipal de Educação